



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1801

Recife - Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 23/2025

Recife, 15 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais, esgotado o prazo para habilitação, AVISA que não houve Membros(as) inscritos(as) no edital de exercício simultâneo publicado pela Portaria PGJ n.º 3.490/2025 (atuação específica nos processos e audiências de instrução e julgamento da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca).

Recife, 26 de setembro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 24/2025

Recife, 15 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) Dispensar das atividades ministeriais, no período de 11 a 14/11/2025, os(as) membros(as) que, voluntária e comprovadamente, participarem do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público, a se realizar nos dias 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília (DF), sobre o tema: "O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador".

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) Membro(as) que requeiram ao respectivo Juízo a redesignação dos atos judiciais e procedam a devida comunicação ao(à) substituto(a) automático(a).

Recife, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.514/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.567/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho e se encontram em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0019812/2025-14;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.593/2025

Recife, 15 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0460.0012620/2025-29;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.594/2025
Recife, 15 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0569.0018011/2025-83;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na Sessão plenária da do Tribunal do Júri de Cumaru, perante o Promotor de Justiça de Cumaru, conforme indicado a seguir:

Membro: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Data: 20/10/2025
Processo NPU n.º 0000484-50.2010.8.17.0540

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.595/2025
Recife, 15 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0020710/2025-74;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Olinda, perante o 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, conforme indicado a seguir:

Membro: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
Data: 21/10/2025

Processo NPU n.º 0008590-67.2014.8.17.0990

Membro: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
Data: 23/10/2025
Processo NPU n.º 0000274-44.2024.8.17.4990

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.596/2025
Recife, 15 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.561/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.597/2025
Recife, 15 de outubro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital conforme Portaria SUBADM Nº 1263/2025, publicada em 01/10/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0284.0020548/2025-73 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELA GOMES NATTRODT BARROS
CPF: *** 265.804-**
LOTAÇÃO: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.598/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim conforme Portaria SUBADM Nº 1054/2025, publicada em 22/08/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0378.0020233/2025-87 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LEONARDO EMMANOEL DE MELO SOARES
CPF: *** 808.484-**
LOTAÇÃO: 2º Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 232/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 515075/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/10/2025
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515268/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período

de 03 a 12/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515478/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515302/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515459/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515455/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515297/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 03 a 12/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 08 a 17/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515438/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515342/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515262/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 08/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515093/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515108/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/11 a 02/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515333/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos períodos de 11 a 20/06/2026 e 03 a 12/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515385/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515384/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515379/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515375/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 515374/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515236/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515343/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515339/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 515338/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515322/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Ciente, archive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 515241/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para outubro/2025, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir de 13/10/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 03 a 07/11/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515201/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 515109/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao 2º período de 2007, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 15/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515094/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 10 a 19/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 11 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515192/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515292/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515203/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

programadas para dezembro/2025, referentes aos períodos informados pelo requerente, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 30/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515207/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 19 a 20/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515208/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 19 a 20/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515219/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515245/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período 13 a 22/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515118/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou

subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515162/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515161/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515187/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515190/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515169/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 10 a 19/11/2025 e 10 a 19/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515206/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 513708/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio do requerente.

Número protocolo: 515122/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515139/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515086/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 17 a 26/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515112/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515087/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515115/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, referentes aos períodos informados pelo requerente, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em fevereiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514618/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512386/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e conforme relatório do sistema de gestão Arquimedes, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 01 a 17/10/2025 e 08 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514855/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por

necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 03 a 12/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515045/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515048/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515029/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515077/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515064/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 514985/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513154/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
Despacho: 1. Considerando a regularidade do pedido manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial, através do Parecer AJM nº 260/2025, o qual foi referendado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos pelo Despacho de 02/10/2025, por ter preenchido os requisitos necessários, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005. AUTORIZO a concessão do ato de aposentadoria voluntária integral ao servidor Humberto Bezerra Soares, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.986-3. 2. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme minuta anexa. Em seguida, à SUBADM e CMGP, para conhecimento e providências pertinentes.

Número protocolo: 514978/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511013/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem como o pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 514331/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514487/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514758/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514756/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514749/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514745/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514728/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514727/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 514725/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 514724/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514541/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514254/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos períodos de 03 a 17/11/2025 e 13 a 27/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de outubro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 233/2025

Recife, 15 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0019810/2025-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0320.0019638/2025-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 22/09/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0283.0018791/2025-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 19.20.1394.0017168/2025-90

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 19.20.1599.0020847/2025-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, ao Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0368.0020922/2025-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos

do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.221.0020301/2025-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 294,19, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2025, a se realizar em São Caetano/PE, no dia 16/10/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0020687/2025-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020293/2025-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor Auxiliar do MPPE para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2025, a se realizar em São Caetano/PE, no dia 16/10/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0020961/2025-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/10/2025

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.933,10, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 996/2025, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 20 a 24/10/2025, com saída no dia 19 e retorno em 25/10/2025.

Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0020956/2025-21
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.336,42, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada” a se realizar em Petrolina e Salgueiro/PE, nos dias 15 e 16/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0020775/2025-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo de Pernambuco, participar de evento promovido pela Gerência de Promoção da Igualdade Racial, a se realizar em Recife – PE, no dia 16/10/2025, com saída no dia 15 e retorno em 16/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0020703/2025-06
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, ao Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 192/2025
Recife, 15 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA

SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (substituindo o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 40ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 28 a 31 de outubro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 22/10/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 24/10/2025).

Recife, 15 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1322/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510607/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.008-0, lotada na Escola Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 182/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1318
Assunto: Resposta à CGMP
Data do Despacho: 14/10/25
Interessado(a): Érica Lopes Cezar de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1285
Assunto: Ofício nº 01776.000.381/2023-0026

Data do Despacho: 10/10/25

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1319

Assunto: Cadastro de Entidades

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1320

Assunto: Pronunciamento nº 253/2025

Data do Despacho: 15/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1321

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 15/10/25

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1322

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 127/2025

Data do Despacho: 15/10/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bezerras

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1323

Assunto: Ofício CGMP nº 928/2025

Data do Despacho: 15/10/25

Interessado(a): Cao Criminal

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2025

Data do Despacho: 14/10/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 043/2025

Data do Despacho: 14/10/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o Pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: AVISO CGMP Nº 011/2025

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/10/25

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Saldos

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Ana Victória Francisco Schauffert

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Felipe Cardoso Mota Fontes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 26/2025/CNCGMPEU

Data do Despacho: 14/10/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 127/2025
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 046/2025
Data do Despacho: 13/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 060/2025
Data do Despacho: 13/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Concluídas as diligências, voltem-me os autos para análise e deliberação quanto às medidas subsequentes. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 056/2025
Data do Despacho: 13/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao (à) noticiante. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 059 /2025 02058.000.179/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.179/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 059 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 05/08 /2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º

300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 05 de agosto de 2025, cujo objeto foi a deliberação de propostas de parcerias, análise de memorandos, acompanhamento do plano de trabalho de 2025 e, por fim, a análise da aquisição de fardamentos a serem vendidos aos Policiais Militares;

CONSIDERANDO que as deliberações estão previstas e em conformidade com os artigos 19, inc. III, IV e V, do Estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, em especial, no que se refere à aquisição de fardamentos, assunto abordado em reunião do Conselho Fiscal, já aprovada por este Parquet nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02058.000.167/2025;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §1º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 05 de agosto de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT), ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 14 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 095/2025 02059.000.117/2025**Recife, 30 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.117/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 095/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a autorização para a abertura de filial ou subsede de fundação, conforme arts. 24 e 25, da RES-CNMP n.º 300/2024, e arts. 21 e 22, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Cível e de Fundações da Capital, do Ministério Público de São Paulo (MPSP), encaminhou expediente ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) dando-lhe ciência a respeito da possível irregularidade no estabelecimento de filial na cidade do Recife/PE da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA, em virtude da falta de autorização ministerial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) INFORME-SE todos os procedimentos findos e em tramitação nesta Promotoria de Justiça em nome da Fundação Fé e Alegria;

f) NOTIFIQUE-SE à Fundação Fé e Alegria, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1) INFORME e COMPROVE que obteve a autorização do Ministério Público de Pernambuco para abrir a filial do Recife/PE ou JUSTIFIQUE a impossibilidade de fazê-lo;

2) INFORME há quanto tempo está instalada no Recife/PE a sua filial;

3) COMPROVE que a abertura da filial do Recife/PE foi autorizada pelo Conselho Curador e pelo Ministério Público de São Paulo.

CUMpra-SE.

Recife, 30 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01681.000.107/2024**Recife, 13 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento no 01681.000.107/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; na Lei Complementar Estadual no 12/94; e na Resolução CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água potável constitui serviço público essencial, submetido aos princípios da continuidade, eficiência e modicidade, e que sua interrupção ou prestação inadequada viola direitos básicos do consumidor, previstos na Lei no 8.078/90;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório no 01681.000.107/2024, instaurado a partir de representação da Sra. Luzinete Maria de Souza e que, posteriormente, angariou dezenas de outras reclamações de consumidores, noticiando falhas graves e recorrentes no abastecimento de água no município de Lagoa Grande/PE;

CONSIDERANDO que os relatos apontam um quadro de desabastecimento crônico, com interrupções frequentes, falta total de água por vários dias e baixa pressão da rede, impedindo que a água chegue aos reservatórios das residências, situação que afeta diversos bairros da cidade, como DER, Morada Nova, Bairro Vasco, Agrovila, Centro, Nova Lagoa Grande, Chafariz e Cohab;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, a fim de delimitar a extensão do dano coletivo, identificar as causas das falhas na prestação do serviço e buscar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para compelir a concessionária a garantir o fornecimento de água de forma regular, contínua e eficiente a todos os consumidores;

Resolve, com fundamento nos arts. 8o, § 1o, da Lei no 7.347/85 e nas Resoluções no 174/2017 do CNMP e no 003/2019 do CSMP/MPPE, CONVERTER o Procedimento Preparatório em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade e a adequação do serviço de abastecimento de água potável no município de Lagoa Grande/PE, notadamente no que se refere a interrupções frequentes, baixa pressão e falta de água em diversas localidades, conforme relatado por múltiplos consumidores.

INVESTIGADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)

Sujeitos: LUZINETE MARIA DE SOUZA (Noticiante), LUCIMAR MARIA DE SOUZA PEREIRA (Interessado), SILVANA MATIAS ROCHA DE SÁ (Interessado), GIRLANDE RIBEIRO (Interessado), LUIZ PEREIRA MATIAS (Interessado), SANDY ALVES DOS SANTOS (Interessado) e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficia-se à COMPESA (20 DIAS) requisitando, em caráter de urgência, um diagnóstico técnico completo sobre as causas do desabastecimento em Lagoa Grande, incluindo relatórios de vazão, pressão da rede, manutenções realizadas e programadas, e investimentos previstos; a elaboração um plano de ação definitivo para a regularização do serviço, com cronograma físico-financeiro detalhado; informações sobre os canais de atendimento ao consumidor e onúmero de protocolos de reclamação registrados nos últimos 12 meses para o município de Lagoa Grande.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 13 de outubro de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.010/2024

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.010/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.010/2024

Origem: Noticiante.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: F. H. de M. - Idoso (idade não informada) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei

Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de São José do Egito, PE;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Notifique-se a Procuradoria do Município de São José do Egito, PE, para adotar as providências jurídicas cabíveis para garantir o exercício, pela Administração Pública Municipal, dos poderes-deveres: autotutela, auto-executoriedade e poder de polícia;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica,

saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares:

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.014/2024

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.014/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.014/2024

Origem: Ouvidoria.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: B. - Idosa (idade superior a 80 anos) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas da Ouvidoria;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.078/2024

Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.078/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

Ref. PA nº 01923.000.078/2024 – Falta de preservação área mangue na Rua Chã Grande, Santa Teresa - AUDIVIA Nº 1206238

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12/02/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o PA nº 01923.000.078/2024, instaurado em face do recebimento de denúncias versando sobre a falta de preservação de área de manguezal na Rua Chã Grande, bairro Santa Teresa, Olinda/PE, com relatos de desmatamento, aterro e construções irregulares no mangue, despejo massivo de metralhas e lixo, transformando o local em um lixão a céu aberto;

CONSIDERANDO que, apesar das múltiplas e reiteradas tentativas de obtenção de informações e de cobrança de providências junto ao Município de Olinda (SEMAPU, SEPAC, SGU) acerca dos fatos objeto dos autos, até a presente data a Municipalidade não apresentou nenhuma resposta satisfatória aos ofícios expedidos pela 3ª PJDCO; CONSIDERANDO que a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente realizou vistoria no local objeto dos autos em 30 de julho de 2025, elaborando o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN nº 14/2025, dotado de registros fotográficos, destacando que durante a vistoria foram identificadas as seguintes irregularidades ambientais: i) presença de edificações em Área de manguezal (APP); ii) disposição irregular de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico); iii) disposição de resíduos da construção civil (RCC – Classe II-B); iv) instalação de estábulo com presença de animais (equinos); v) supressão não autorizada de vegetação nativa característica de mangue;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), por meio do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN nº 14/2025, destacou a necessidade de atuação imediata do Município de Olinda, no exercício de seu poder de polícia administrativa, para: i) identificar e responsabilizar os ocupantes irregulares; ii) remover as ocupações e atividades ilegais; iii) promover a recuperação da área degradada; iv)

realizar ações de educação ambiental e controle de resíduos sólidos na região;

CONSIDERANDO a inércia e omissão do Município de Olinda em responder aos ofícios reiterados e em adotar as medidas necessárias para cessar a degradação e fiscalizar a área, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO a comprovação técnica da degradação pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que, por meio do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN nº 14/2025, atestou a presença de edificações, disposição irregular de resíduos sólidos /entulhos, instalação de estábulo e supressão não autorizada de vegetação nativa de manguezal;

CONSIDERANDO a recomendação explícita da CPRH pela atuação imediata do Município de Olinda no exercício de seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO o fato de o manguezal ser, por lei, Área de Preservação Permanente (APP) (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.651/2012) e Zona de Proteção Ambiental Especial (ZPAE 02) no Plano Diretor de Olinda;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva e solidária do Município pela omissão no dever de fiscalização e ordenamento territorial, conforme o art. 30, VIII, e art. 225 da Constituição Federal, e a jurisprudência consolidada sobre o tema;

CONSIDERANDO a prioridade da via extrajudicial para a resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO (SEMAPU), DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA (SGU) E SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA (SEPAC), nas pessoas de seus Secretários competentes, no exercício de seu poder de polícia administrativa e visando a imediata cessação da degradação ambiental:

1) identifique e responsabilize, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, os ocupantes e poluidores da área, adotando as medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis;

2) remova, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, as ocupações e atividades ilegais constatadas na Área de Preservação Permanente – Manguezal

(edificações, resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico); resíduos da construção civil (RCC – Classe II-B); instalação de estábulo com presença de equinos);

3) promover, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a recuperação da Área de Preservação Permanente – Manguezal degradada;

4) realize, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, ações de educação ambiental e controle de resíduos sólidos na região da Rua Chã Grande, Bairro de Santa Tereza, para evitar novas deposições de lixo e invasões;

5) remeta à 3ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda os documentos comprobatórios da integral adoção das medidas e ações recomendadas nos “itens 1 a 4” desta Recomendação, respeitando-se os prazos estipulados para cada providência;

6) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou noutro caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, que deverá ser entregue mediante recebimento pessoal aos respectivos Secretários Municipais e com cópia do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN nº 14 /2025 – CPRH.

Fica advertido que o não acatamento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado e sem a devida justificativa legal, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial. Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da

Cidadania, para conhecimento.

Olinda, 14 de outubro de 2025.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

PORTARIA Nº 01959.000.004/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01959.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01959.000.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01959.000.004/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas idosas E. M. da S. A e E. S. A. F., residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º,

ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício nº 01959.000.004 /2025-0003. Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente (s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02011.000.168/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.168/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02011.000.168/2025

EMENTA: Procedimento Administrativo para Outras Atividades.

Conversão de Notícia de Fato. Conflitos entre feirantes e operadores do transporte público na “Feira do Troca”, bairro de Peixinhos, Olinda /PE. Alteração de itinerários de ônibus aos domingos. Impactos na

mobilidade urbana. Omissão da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Planejamento Urbano quanto ao ordenamento da via.

Necessidade de acompanhamento ministerial. Instauração para

fiscalização das medidas administrativas destinadas à regularização da

feira e à segurança dos usuários e trabalhadores do transporte público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições

legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal,

no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e no art. 8º, VII, da Resolução CSMP nº

003/2019,

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº

02011.000.168/2025, instaurada em 30 de maio de 2025, a partir de

manifestação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários Urbanos de Passageiros do Recife e Regiões (SINTRO-

PE), noticiando conflitos e agressões entre feirantes e operadores do

transporte público na denominada “Feira do Troca”, situada no bairro de

Peixinhos, município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que a situação relatada levou à alteração dos

itinerários de diversas linhas de ônibus aos domingos, entre 6h e 14h,

por razões de segurança,

com prejuízos à mobilidade urbana e à regularidade do serviço público

de transporte;

CONSIDERANDO as diligências já realizadas no âmbito da Notícia de

Fato, consistentes na expedição de ofícios à Prefeitura de Olinda

(Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Meio Ambiente e

Planejamento Urbano), ao Grande Recife Consórcio de Transporte

Metropolitano (CTM) e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa Caxangá Transportes, operadora das linhas afetadas;

CONSIDERANDO a resposta da empresa Caxangá, que confirmou o impacto negativo da feira sobre a operação de suas linhas, com aumento de custos, prolongamento do tempo de viagem e prejuízo direto aos usuários, ressaltando que a responsabilidade pelo ordenamento urbano é do poder público municipal;

CONSIDERANDO a manifestação do CTM, que informou ter oficiado à Prefeitura de Olinda em 04/06/2025, solicitando ação de ordenamento da via para evitar os conflitos relatados;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda (SEMOB), por meio do Ofício nº 253/2025/GAB/SMOB/PMO, reconhecendo que a competência para o ordenamento e fiscalização da atividade comercial em via pública é da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU), conforme a Lei Municipal nº 6.144/2021, e informando o encaminhamento da demanda a essa pasta;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente oficiada por esta Promotoria em 18/07/2025 e reiteradamente em 01/08/2025, a SEMAPU manteve-se inerte, sem apresentar resposta ou plano de ação voltado à resolução do problema;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de apuração preliminar, e que a complexidade do quadro fático, aliada à omissão do órgão municipal competente e à necessidade de acompanhamento permanente das medidas administrativas, recomenda a conversão do feito em Procedimento Administrativo para Outras Atividades, a fim de permitir atuação continuada deste Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES, com o seguinte objeto: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Olinda, especialmente por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU), visando ao ordenamento da “Feira do Troca”, no bairro de Peixinhos, de modo a garantir a segurança dos operadores do transporte público e da população em geral, bem como restabelecer a normalidade dos itinerários das linhas de ônibus afetadas aos domingos.

DETERMINO:

1. Oficie-se ao Gabinete da Prefeita de Olinda, dando ciência da instauração deste procedimento e da omissão reiterada da SEMAPU no atendimento às requisições ministeriais.
2. Comunique-se a instauração ao SINTRO-PE e ao Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), para conhecimento e acompanhamento das medidas.
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 8º, VII, da Resolução CSMP nº 003 /2019.
4. Designe-se audiência extrajudicial, em data a ser acertada pela Secretaria do Gabinete, para a qual devem ser convocados o Sindicato, o Grande Recife e a Prefeitura de Olinda.

Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.577/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.577/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.577/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco na Notícia de Fato nº 02053.001.577/2025 em que se relata possíveis irregularidades da unidade de saúde CERPRE Casa Forte da empresa Diagnósticos da América S/A consistente na contratação de “técnicos de laboratório” para execução de atividades privativas de Enfermeiros, como a coleta de materiais biológicos e a aplicação de vacinas, sem registro no Conselho Profissional e sem contratação formal para a função.

CONSIDERANDO a apresentação de manifestação pela empresa Diagnósticos da América S/A no dia 25/08/25, apontando que a atividade profissional de realização de aplicação de vacinas, coleta de material biológico, não são de exclusiva competência dos profissionais de enfermagem, bem como a realização de treinamento e capacitação

da equipe multidisciplinar atuante na clínica, negando qualquer tipo de prática abusiva pela empresa.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a situação relatada extrapola a esfera trabalhista, afetando diretamente a segurança dos consumidores e a prestação dos serviços de saúde, sendo possível, em tese, configurar prática abusiva com repercussões coletivas.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Diagnósticos da América S/A para investigar indícios de funcionamento irregular e práticas abusivas na unidade de saúde CERPE Casa Forte, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Requisite-se ao COREN/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e mediante envio de cópias da manifestação da Diagnóstico da América S/A, apresente pronunciamento sobre a resposta da empresa.

Recife, 14 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.216/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.216/2025 — Procedimento

Preparatório

Ltda., já estava divulgando em suas redes sociais a participação no evento "Viva Garanhuns 2025";

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.216/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de suposta irregularidade na adesão à Ata de Registro de Preços após revogação do Processo Licitatório n.º 014/2025, Pregão Eletrônico n.º 010 /2025, que tinha por fim "permissão e exploração de espaço público a título precário e oneroso de parte do espaço público denominado Esplanada Cultural Mestre Dominginhos e Parque Euclides Dourado, para montagem, manutenção e desmontagem da exploração da venda dos camarotes, barracas e toldos durante os eventos denominados de Festival Viva Garanhuns 2025" e posterior aditamento ao Contrato n.º 116/2024-CPLC"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte do ofício n.º 028/2025 oriundo do gabinete do Vereador Ruber Ivo Neto noticiando irregularidades na cessão de espaço público e novo ofício noticiando que o Município de Garanhuns teria revogado o Processo Licitatório n.º 014/2025, Pregão Eletrônico n.º 010/2025 alegando que "diante da inviabilidade do cronograma inicialmente proposto e da necessidade de reestruturação da demanda, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, com vistas à melhor adequação das ações futuras, respeitando os princípios da legalidade, planejamento e interesse público";

CONSIDERANDO a notícia de que mesmo antes da publicação da decisão da Administração Municipal em revogar o Processo Licitatório a empresa Talentos Promec Produções de Eventos

CONSIDERANDO a resposta ofertada pelo Município de Garanhuns informando o aditamento do contrato nº 116/2024-CPLC, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 012/2023 do Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de informações complementares e a iminência de finalização do prazo do procedimento preparatório;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à SubProcuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) encaminhe-se ofício ao Município de Garanhuns requisitando a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de dez dias úteis:

a) apresentação de planilhas de cálculo detalhadas e pormenorizadas do:

-Valor inicial atualizado do Contrato nº 116/2024-CPLC, que serve de base para o limite de 25% dos acréscimos, especificando se a base utilizada é o valor original (R\$ 106.100,00) ou o valor atualizado após o 2º Termo Aditivo (R\$ 356.040,00);

- Cálculo do acréscimo percentual total (acumulado) resultante do 1º Termo Aditivo (1,8953%) e do 3º Termo Aditivo (22,23%), em confronto com o limite legal de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Deve ser demonstrado como o valor de R\$ 81.131,00 (soma dos valores dos 1º e 3º aditivos) representa o percentual de 24,12% alegado pelo Município, conforme contestado no parecer técnico do TCE/PE;

- Demonstrar a aplicação integral e correta da nova sistemática de cobrança por diárias introduzida pelo 2º Termo Aditivo na composição do valor da contrapartida financeira do 3º Termo Aditivo (R\$ 79.120,00), com a devida justificativa jurídica e técnica para a base de cálculo utilizada.

3) encaminhe-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE - Inspecoria Regional de Garanhuns) solicitando cópia da documentação que subsidiou o Parecer na Medida Cautelar (Processo nº 25100474-0) e demais documentos que possam integrar o processo de auditoria especial determinado no referido processo cautelar;

4) encaminhe-se ofício à Talentos Promec Produções de Eventos Ltda., para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre os fatos noticiados, esclarecendo como e quando tomou ciência da decisão da administração municipal sobre a revogação do processo licitatório, bem como sobre publicação realizada em suas redes sociais sobre sua participação no evento "Viva Garanhuns 2025", antes mesmo da publicação da revogação do PL. Por fim, esclareça a que título o Soul Music Bar utiliza espaço de frente e lateral ao palco durante o referido evento;

5) Após o recebimento da resposta do Município, encaminhe-se os autos ao Analista Contábil, para emissão de parecer acerca da regularidade dos valores apontados, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garanhuns, 15 de outubro de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.227/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.227/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.227/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta Promotoria de Justiça, formalizada pela Receita Federal do Brasil, dando conta de possíveis ilícitos decorrentes da ausência de contribuições previdenciárias referentes ao janeiro a junho de 2024, pela Prefeitura de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades referentes a possíveis ilícitos decorrentes da ausência de contribuições previdenciárias referentes ao janeiro a junho de 2024, pela Prefeitura de Lagoa do Carro

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se o ex-secretário municipal de Finanças de Lagoa do Carro, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados nos presentes autos no próximo dia 23 de outubro de 2025, às 10h30, presencialmente, na sede desta Promotoria de Justiça;

2) Registre-se no sistema SIM;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

5) Cumpra-se.

Carpina, 15 de outubro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.241/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.241/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.241/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento de informação a respeito de possíveis irregularidades na condução de processos administrativos por parte da Câmara

Municipal de Vereadores de Lagoa do Carro, no atinente à condução de processo administrativo de julgamento das contas da ex-prefeita Judite Botafogo, bem como supostas irregularidades na contratação de servidores por aquela casa legislativa.

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade, bem como abuso de poder e possível crime de responsabilidade perpetrados pelo representado, consituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no processo administrativo de julgamento das contas da ex-prefeita Judite Botafogo pela Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro e supostas irregularidades na admissão de servidores por aquela casa legislativa.

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro, requisitando cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) de julgamento das contas da ex-prefeita Judite Botafogo em tramitação naquela casa legislativa, bem como para

que se manifeste, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias acerca das alegações proferidas pelo vereador Tota Barreto em programa de rádio Carpina FM em 19 de agosto de 2025, constante nestes autos;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carpina, 15 de outubro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.275/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.275/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.275/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação apontando a existência de poços artesanais clandestinos na Rua Samuel Severino de Moura, 155- Bairro do Cajá Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a existência de poços artesanais clandestinos na Rua Samuel Severino de Moura, 155- Bairro do Cajá- Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CPRH e à APAC, encaminhando cópia integral dos presentes autos, para fins de realizar inspeção e fiscalização no local indicado na denúncia de suposto danos ambientais e funcionamento de poços artesanais clandestinos na Rua Samuel Severino de Moura, 155- Bairro do Cajá- Carpina, devendo encaminharem a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia do relatório de fiscalização respectivo;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 15 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 02748.000.766/2024
Recife, 9 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02748.000.766/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02748.000.766/2024

Origem: COFIMP - S FRANCISCO ASSIS FILHO - AI 2014.000006110691-25 - TOMBO 357802 - SÃO JOSÉ DO EGITO.
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Áreas de Atuação: Tributário.
Tema: Combate à Sonegação Fiscal.
Assunto: ICMS.
Interessados: Sociedade e sócios da Empresa S Francisco Assis Filho.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006110691-25, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a qual documenta irregularidades que podem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vir a configurar até mesmo crime tributário previsto na Lei nº 8.137, de 1990, remetendo à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as peças supramencionadas;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação tributária em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, em consonância com os comandos normativos insertos no § 2º do art. 9º da Lei nº 10.684, de 2003, e § 4º do art. 83 da Lei nº 9.430, de 1996, acrescentados pela Lei nº 12.382, de 2011;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de serem adotadas providências no sentido de garantir o respeito à ordem tributária e oportunizar à pessoa notificada prestar esclarecimentos e que, momentaneamente, apresentasse necessário esclarecer, mediante requisição de informações à parte notificada, a fim de verificar a necessidade de adoção de providências, tanto na área extrajudicial, quanto na judicial, se for o caso;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006110691-25, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Solicitem-se informações à pessoa notificada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 10);

(v) Comuniquem-se as providências adotadas ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal / GAECO-NICSF;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 09 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2025-20ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.488/2024

Recife, 15 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.488/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2025-20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de realização de serviços de manutenção em várias ruas no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a necessidade de realização de serviços de manutenção em várias ruas no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 2088/2025-GGJUG/SAD, acerca dos trabalhos de remoção de moradias irregulares existentes no entorno do o Canal Santa Teresinha, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comuniquem-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 15 de outubro de 2025.

SÉRGIO GADELHA SOUTO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 33/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.001.594/2024**
Recife, 15 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.594/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 33/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de implantação de obra de contenção em barreira localizada na Rua Macarani, no bairro Guabiraba, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar investigar a necessidade de implantação de obra de contenção em barreira localizada na Rua Macarani, no bairro Guabiraba, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Autarquia Urbanização do Recife – URB, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 062/2025–DPR/URB, acerca do andamento do projeto referente à obra de contenção em barreira localizada na Rua Macarani, no bairro Guabiraba, nesta cidade;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 15 de outubro de 2025.

SÉRGIO GADELHA SOUTO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 38/2025 – 35.ª
PJHU - Procedimento nº 02009.000.135/2025**
Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.135/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 38/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão do funcionamento irregular de Lava Jato, localizado na Rua Dirceu Borges, bairro de Afogados, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão do funcionamento irregular de Lava Jato, localizado na Rua Dirceu Borges, bairro de Afogados, Recife/PE, e dessa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local e informe se há ligação clandestina de energia, também conhecida como "gato" no Lava Jato, localizado na Rua Dirceu Borges, bairro de Afogados, Recife/PE;

III – Oficie-se a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local e informe se há ligação irregular de água, conexão clandestina com a rede de abastecimento no Lava Jato, localizado na Rua Dirceu Borges, bairro de Afogados, Recife/PE;

Recife, 14 de outubro de 2025.

Ivo Pereira de Lima
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

DESPACHO Nº 02251.000.117/2024
Recife, 2 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.117/2024 — Inquérito Civil

Despacho – Prorrogação Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nesta Promotoria de Justiça, cujo objetivo é apurar dano ao erário em razão da possível ausência de prestação de serviços da Sra. Geovane Acioly junto a Secretaria de Educação do Município de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências complementares para a conclusão das investigações, em especial ofício a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria 88/2024), a fim de que, apresente informações sobre a finalização do Processo Administrativo Disciplinar em face de Geovanna Acioly de Moura Batista;

RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução 23/2007:

Ato contínuo, determino à Secretaria desta Promotoria:

- 1) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 2) Fica designado o assessor de membro Jairon Machado Ferraz para secretariar o presente feito.

Afogados da Ingazeira-PE, 02 de outubro de 2025.

THIAGO BARBOSA BERNARDO
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA Nº - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-B/2025
Recife, 15 de outubro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-B/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000043
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE
SEI no 19.20.0134.0011034/2025-17
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 320101000012025000043
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do Ministério Público

Sérgio Murilo da Silva
SMS Comércio de Materiais Ltda.
CNPJ: 50.282.669/0001-91

VISTO

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos
Administrativos

Ronaldo Acioly de Melo Filho
Assessor Jurídico Ministerial

EXTRATOS Nº extrato referente a ATA DE REGIS-TRO DE PREÇOS
- ARP. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 012/2025-B
Recife, 15 de outubro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 15 de outubro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.
Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
Nº 012/2025-B
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2025-B

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000043.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000043
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de MATERIAIS DE MARCENARIA para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital

1.2 Empresa(s) vencedora(s): SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

9 FORO: RECIFE/PE

10 DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento

12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº Procuradoria de Justiça Regional Cível e Criminal de Caruaru

Recife, 15 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO 2025

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO 2025 1ª Câmara Regional de Caruaru

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Luciana Costa

Luciana de Braga Vaz da Costa

Procuradora de Justiça

Coordenadora Administrativa em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.567/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Tamires Ferreira Viana Soares	190558-9	TÉCNICO MINISTERIAL	04	13/09/2025
Luis Antonio de Santana Príncipe	190561-9	ANALISTA MINISTERIAL	04	22/09/2025



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 012-B/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000043

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º

3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE

SEI nº 19.20.0134.0011034/2025-17

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 320101000012025000043

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE MARCENARIA** para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ:	50.282.669/0001-91	Inscrição Estadual:	1100464-98
Endereço:	Rua Vasco da Gama, nº 508, Vasco da Gama, Recife/PE		
Telefone/FAX:		E-mail:	smsmateriaisconstrucao@gmail.com
Representante:	Sérgio Murilo da Silva		

Planilha Demonstrativa de Preços:



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II (Cota Reservada)							
Item	Código do E-fisco	Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	232949-2	Cola p/ madeira - Norcola, na cor incolor, para ser aplicada em madeira, do tipo liquida, aplicacao por aplicada com palheta, embalagem embalada em lata DE (2,8 KG)	Norcola	UN	15	106,04	1.590,60
2	220089-9	Cola para formica - a base de resina fenolica, para ser utilizada em formica, na cor branca, apresentado como liquida, aplicação por aplicada com pincel, embalado em embalada em galão	Norcola	UN	15	117,80	1.767,00
3	142349-5	Compensado - de chapa de madeirite, com espessura de 15 mm, no tamanho (2,20 x 1,10) m, devendo ser entregue resinada	Madeira S/A	UN	12	172,19	2.066,28
4	368518-7	Formica - melamínico, medindo 308x125cm, com espessura de 0,06mm, na cor ovo, devendo ser entregue com acabamento texturizado	Madeira S/A	UN	24	136,55	3.277,20
5	368512-8	Formica - melamínico, medindo 308x125cm, com espessura de 0,06mm, na cor branca, devendo ser entregue com acabamento texturizado	Madeira S/A	UN	25	136,40	3.410,00
6	369333-3	Painel para divisória - em chapa dura de fibra de eucalipto prensada, na cor areia Jundiá, acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta, medindo (1,202 x 2,11)m, espessura de 35,0 mm, com acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta	Madeira S/A	UN	127	144,74	18.381,98
7	367700-1	Porta - porta em chapa dura de fibra de eucalipto prensada, acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta, com dimensões 35 x 820 x 2.110mm, na cor areia jundiá, para divisória	Madeira S/A	UN	30	140,32	4.209,60
8	372192-2	Vidro liso incolor com espessura de 4mm com dimensões de 1,18x1,04	Vidrex	UN	42	100,55	4.223,10
9	367784-2	Perfil - tipo leito nbv 1 , em aço zincado com pintura eletrostática na cor branco neve, com comprimento de 1030mm, para vidro	Vidrex	UN	92	8,92	820,64
10	367750-8	Testeira - n21b, em aço zincado com pintura eletrostática na cor branca neve, para porta, medindo 806 mm de comprimento	Vidrex	UN	92	2,39	219,88



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II (Cota Reservada)							
Item	Código do E-fisco	Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
11	3677460	Testeira - n21b, em aço zincado, com pintura eletrostática na cor branca neve, para porta, medindo 2110mm de comprimento	Vidrex	UN	92	10,80	993,60
12	3677044	Travessa - ntr - (perfil "h") em aço zincado com pintura eletrostática, com comprimento de 3000mm, na cor branca neve	Vidrex	UN	92	22,77	2.094,84
13	3677028	Guia baixa de aço preto 3 mts. - n19 - (perfil u) em aço zincado e pintura eletrostática na cor branca neve, com comprimento de 3000mm	Vidrex	UN	92	27,82	2.559,44
14	3677087	Baguete - em aço zincado, tipo requadro, com pintura eletrostática, na cor branco neve, para vidro, com comprimento de 1030mm	Vidrex	UN	67	6,24	418,08
15	3677060	Baguete - em aço zincado, tipo requadro, com pintura eletrostática, na cor branco neve, para vidro, com comprimento de 1185mm	Vidrex	UN	8	5,56	44,48
16	3677532	Batente - em aço zincado, comprimento de 2128mm, com pintura eletrostática na cor branco neve, n21av, largura 4,5 cm	Vidrex	UN	67	11,55	773,85
17	3677516	Batente - em aço zincado, comprimento de 832mm, com pintura eletrostática na cor branco neve, n21ah, largura 4,5cm	Vidrex	UN	67	8,54	572,18
18	1949632	Mola para portas - do tipo hidráulica de topo, de ferro	Dorma	UN	7	188,81	1.321,67
19	4777085	Mola - hidráulica de piso, para porta de vidro temperado, com espessura de 10mm e largura de até 1,20m, abertura de até 180 graus	Dorma	UN	7	421,70	2.951,90
20	5230926	Fechadura - de ferragens contendo fechadura de cilindro em zamac, macaneta tipo alavanca em zamac, rosetas redondas e máquina em aço inox, com acabamento cromado, com máquina de 40,00mm, para uso externo	Morlan	UN	23	83,63	1.923,49
21	5230950	Fechadura - de ferragens contendo fechadura de cilindro e macaneta tipo alavanca em zamac, roseta redonda e máquina em aço inox, acabamento fosco e máquina de 40,00mm, para uso externo	Morlan	UN	23	83,63	1.923,49



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II (Cota Reservada)							
Item	Código do E-fisco	Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
22	3685527	Dobradica - para divisoria em ferro,ref. 93515.4, medindo 3,0cm x 7,5cm (l x c),com pintura epoxi na cor preta (embalagem com 3 unidades)	Morlan	UN	33	43,15	1.423,95
23	1896199	Porta - prensada ou semi-oca, 0,80m x 2,10m	Madeira S/A	UN	6	140,37	842,22
24	1896210	Porta - prensada ou semi-oca, 1,00m x 2,10m	Madeira S/A	UN	4	172,09	688,36
Valor total para o LOTE						R\$ 58.497,83	
R\$ 58.497,83 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

3.2 Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para a Administração, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, devendo ser observadas as disposições e os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

3.3 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata,



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

4.3.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

4.4.1 O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

4.4.2 Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

4.4.3 Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.5 Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5.1 Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.5.2 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

4.5.3 O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

4.5.4 Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555/2021.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

4.5.5 Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

4.5.6 Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

4.5.7 Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

4.6 Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

4.7 A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

5.1 O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

5.1.1 Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

5.1.2 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

5.1.3 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

5.1.4 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.

5.2 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

6.1.1 Descumprir as condições nela previstas;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

- 6.1.2** Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
- 6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
- 6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.
- 6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133,



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

de 2021.

7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.3 Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

7.5 É vedada a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.6 Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.7 A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

9.2 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

HELIO JOSE DE
CARVALHO
XAVIER:480231244
04

Assinado de forma digital
por HELIO JOSE DE
CARVALHO
XAVIER:48023124404
Dados: 2025.10.03 15:16:16
-03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do Ministério Público

SERGIO MURILO DA
SILVA:02087178461

Assinado de forma digital
por SERGIO MURILO DA
SILVA:02087178461
Dados: 2025.10.02 10:10:45
-03'00'

Sérgio Murilo da Silva
SMS Comércio de Materiais Ltda.
CNPJ: 50.282.669/0001-91

VISTO:



Assinado de forma
digital por Ronaldo
Acioly de Melo
Filho:1906755
Dados: 2025.10.01
14:33:42 -03'00'

Ronaldo Acioly de Melo Filho
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE
CARVALHO
XAVIER:480231244
04

Assinado de forma digital
por HELIO JOSE DE
CARVALHO
XAVIER:48023124404
Dados: 2025.10.03 15:15:53
-03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos
Administrativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU
 ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO 2025
1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:

Dia 04/11	Dra. Natália Maria Campelo	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/11	Dra. Natália Maria Campelo	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/11	Dra. Natália Maria Campelo	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 25/11	Dra. Natália Maria Campelo	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 05/11	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 12/11	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/11	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/11	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO 2025 1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 05/11	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 12/11	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/11	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/11	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	3º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	3º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Luciana Costa

Luciana de Braga Vaz da Costa
 Procuradora de Justiça
 Coordenadora Administrativa em exercício